

SOMOS TODOS PINHEIRINHO”: violência, exceção e predação como interfaces da barbárie de Estado

GT 24: VIOLÊNCIA, DEMOCRACIA E SEGURANÇA. DEFESA E PROMOÇÃO DE DIREITOS.

David Moreno Montenegro¹

Os elementos do estado final não estão presentes como tendência amorfa do progresso, mas encontram-se profundamente engastados em todo presente, como as criações e os pensamentos mais ameaçados, difamados e desprezados. Transformar o estado imanente de plenitude de forma pura em estado absoluto, torná-lo visível e soberano no presente - eis a tarefa histórica (Walter Benjamin, 1986, p. 146).

O Pinheirinho é meu (Naji Nahas).

RESUMO

Neste trabalho, que é parte de uma pesquisa mais ampla de doutorado, partindo da análise da experiência da comunidade de Pinheirinho (São José dos Campos – SP) vítima de violenta ação policial em janeiro de 2012, e considerando ainda suas consequências para aquela comunidade a partir daqueles que lá estiveram e viveram ou, que de alguma forma, guardam significativa relação com o lugar e sua história, buscou-se compreender os sentidos da violência do Estado sobre indivíduos em vulnerabilidade social num contexto de aprofundamento da lógica da acumulação por espoliação, do estado de exceção permanente e do cinismo, elementos que permeiam as barbáries sociais que se alastram em nosso cotidiano.

AS INTERFACES DA BARBÁRIE

Em outubro de 2012 foi suspenso o processo de leilão da área que é propriedade da massa falida da empresa Selecta, holding que englobava 27 empresas pertencentes ao ex-megaespeculador Naji Nahas desde 1981. O terreno de área superior a 1,3 milhão de metros quadrados, situado no município de São José dos Campos/SP, a 90 km da cidade de São Paulo, foi avaliado em 187,4 milhões, e está situado numa área industrial, de acordo com a Lei de Zoneamento de São José dos Campos, possuindo, ainda, 45% de sua área total como de preservação ambiental.

Há alguns anos Naji Nahas apresentava seu mais novo empreendimento, construção de 5 (cinco) mil casas, cujo loteamento se chamaria “Parreiras de São José”, numa referência às uvas Itália que brotavam na área. O projeto não vingou e o local passou a se chamar Pinheirinho muito depois, quando as parreiras já não mais existiam, apenas algumas jabuticabeiras que margeavam a avenida e alguns pinheiros que lá ainda estão. O terreno baldio, que servia apenas à especulação imobiliária, em 2004 foi ocupado por centenas de famílias, passando por diversas transformações que o tornaram um bairro com ruas internas, quadras, 81 pontos comerciais, seis templos religiosos e duas praças. As ligações de água e luz eram clandestinas e não havia saneamento básico.

Viviam ali cerca de 1.600 famílias, mais de 6 (seis) mil pessoas que lá construíram suas vidas. Marcadas pela vulnerabilidade social ocuparam aquela área na busca por um teto. O déficit habitacional no estado de São Paulo ultrapassa um milhão de moradias, realidade que subjuga milhões de pessoas à condição de viver em habitações precárias, em áreas de risco ambiental, não atendidas por serviços públicos básicos como sistema de esgoto, de iluminação pública etc. A favelização, a ocupação de cortiços, de terrenos e imóveis abandonados, encostas de morros, são saídas encontradas

¹ Doutorando em Sociologia (UFC), Mestre em Sociologia (UFC) e graduado em Ciências Sociais (UECE). Professor de Sociologia do IFCE. E-mail: davidmmontenegro@hotmail.com.

por populações excluídas e marginalizadas que lutam contra o esquecimento social e o abandono público, visando a pressionar as instâncias estatais a encontrar soluções para a situação de desalento que se encontram, na medida em que não conseguem fazer valer seu direito básico à moradia digna em nossa sociedade marcada por uma profunda desigualdade.

Em 22 de janeiro de 2012, a população que vivia em Pinheirinho foi surpreendida, ainda no raiar do dia de um domingo qualquer, por uma verdadeira operação de guerra planejada com antecedência de meses, que contou com a força repressora de dois mil homens fortemente armados da polícia militar, cães, viaturas, carros blindados e helicópteros. Os policiais invadiram a maior ocupação urbana da América Latina e despejaram com intensa violência e brutalidade aquelas pessoas, não permitindo sequer que retirassem seus pertences de suas casas.

De posse de uma contestável liminar², concedida pela justiça estadual de São Paulo, favorável à reintegração de posse, a ação policial despertou manifestações de indignação de diversas organizações, nacionais e internacionais, de direitos humanos que questionam a forma conflituosa como o processo foi conduzido, uma vez que os confrontos com os moradores resultaram em várias pessoas feridas, supostas mortes, além das prisões e toda a situação de horror a que foram submetidas crianças, idosos, homens e mulheres que perderam tudo o que construíram nos últimos oito anos.

A reintegração de posse com a retirada dos ocupantes da área e a posterior venda do terreno permitirá que a massa falida da empresa Selecta pague seus credores, entre eles a própria prefeitura de São José dos Campos, credora de mais de 40 milhões de reais em multas e IPTU. Além do mais, viabilizará a continuidade do processo de valorização fundiária via especulação imobiliária que vem crescendo de forma intensa na região. A garantia disso, entretanto, se deu por meio da utilização da força repressora do estado que, através da violência, expulsou aquelas pessoas que hoje, além de terem perdido seus pertences, utensílios, roupas e até documentos, vivem em abrigos improvisados, sem condições adequadas de sobrevivência. Por outro lado, os discursos oficiais tentam legitimar a ação da polícia qualificando-a como uma ação “limpa”, que visou a garantir a preservação do direito de propriedade, um dos pilares liberais de nossa constituição federal de 1988.

Em detrimento da condição de vida daquelas pessoas, dos direitos supostamente “inalienáveis” daqueles indivíduos assegurados pela legislação nacional e tratados internacionais, há uma situação em que se percebe que o direito à propriedade se sobrepôs ao direito básico à moradia de uma coletividade inteira, relegada à humilhação, ao desalento. Identifica-se, desse modo, uma articulação de interesses que envolvem a especulação imobiliária, decisões judiciais de proteção à propriedade privada em detrimento de outros interesses sociais, discursos articulados que visam legitimar os interesses em jogo corporificados por elites econômicas e as ações de violência das forças de repressão do Estado.

Assim, ao analisar a irrupção da violência de estado contra populações em situação de vulnerabilidade social, é possível entrever a conjugação de fatores que se entrelaçam de forma complexa no caso Pinheirinho. Observando os últimos acontecimentos que marcaram a história de Pinheirinho, seus sujeitos e tragicidades, entendo ser necessário compreender a interação complexo-dialética dos seguintes elementos: 1) as memórias daqueles que viveram na pele as agruras da predação; 2) a nova geografia da reprodução espacial do capital que se objetiva por meio da especulação imobiliária e da *acumulação por espoliação*³; 3) a convergência de mecanismos e aparatos jurídicos que buscam legitimar esses processos; 4) a estruturação de discursos [cínicos]⁴ oficiais dos agentes do Estado (executivo, judiciário etc.) que visam a conferir legitimidade frente à opinião pública que reafirmam princípios liberais, tais como: a defesa da legalidade, da propriedade privada e do estado

² A justiça federal emitiu uma liminar, na madrugada do dia 22 de janeiro, suspendendo a reintegração de posse da área do Pinheirinho, em São José dos Campos/SP. Entretanto, a justiça estadual paulista não acatou a decisão por entender que há um conflito de competências para julgar o caso.

³ HARVEY, David. **O Novo Imperialismo**. Edições Loyola: São Paulo, 2004.

⁴ SAFATLE, Vladimir. **Cinismo e Falência da Crítica**. Boitempo Editorial: São Paulo, 2008.

democrático de direito, mesmo que esta postura implique em “torções” nos princípios norteadores e balizamentos normativos que estruturam este mesmo estado, e a despeito da garantia dos direitos humanos, configurando o que importantes autores denominam de *estado de exceção*⁵.

Desse modo, há de se perseguir as linhas de força que se tecem e tensionam no terreno social numa perspectiva histórica, de forma a considerar os acontecimentos como fragmentos que contam certa versão das sociedades (pós)modernas e sua aventura num mundo combalido por transformações e crises, em que a violência assume formas mais intensas e variadas, onde a barbárie parece pairar como brumas negras sufocantes sobre a sociedade sempre a nos lembrar de que tragédias podem acontecer a qualquer momento, em qualquer tempo.

PINHEIRINHO -fraude, predação e exceção

Os indivíduos são jogados aos seus espaços privados, à solidão, à insegurança, que decorre exatamente da privação do espaço público e da alteridade (...) Quando se trata do capitalismo contemporâneo, então é o retorno à lei da força bruta” (**Política numa era de indeterminação: opacidade e reencantamento, Francisco de Oliveira**)⁶.

Para além das definições de identidades abstratas que caracterizam os indivíduos como sujeitos de direitos e detentores da capacidade de fruir dos bens sociais gerados por uma sociedade colocando-os, portanto, no campo da cidadania, existem elementos materiais que geram níveis distintos de inserção desses mesmos indivíduos no mundo da cultura e da participação social. Marx, em seu Manifesto Comunista, já alertava para as contradições existentes no modo de estruturação das sociabilidades burguesas, apontando, para tanto, as contradições geradas pelo avanço da esfera privada sobre a pública, possuidora esta da marca do socialmente construído. Nesse sentido, a esfera privada representa um campo impenetrável ao outro, capaz de impor sua lógica e determinações sobre a maioria dos indivíduos, tornando a esfera pública uma espécie de espaço de circulação do privado que carrega consigo o poder de decisão sobre os bens materiais e culturais, controlando tanto o processo de produção quanto de distribuição desses bens, engendrando, por conseguinte, uma lógica desigual e injusta (MENEGAT, 2006).

Assim, Marx argumentava que na medida em que as contradições deste modo de produção desigual se aproximavam do paroxismo, a sociedade adentrava em um tenebroso *estado momentâneo de barbárie*⁷, caracterizado pela existência de *civilização em excesso*. O excesso incorpora o momento em que a produção ultrapassa seus limites estritamente privados, sendo necessário romper com a lógica da propriedade para que ela alcance de modo igualitário a todos. Na medida em que esta ruptura não ocorre, o excesso (excedentes em termos de capital, moeda e capacidade produtiva) é destruído no movimento de circulação não chegando, desse modo, àqueles que incorporam as massas de excluídos. Instaura-se um período de crise que transborda o universo econômico, tornando-se uma crise societária em variados aspectos.

As crises contemporâneas apresentam componentes que as tornam cada vez mais profundas e complexas, afetando de forma mais intensa e drástica as economias e populações mais vulneráveis. Harvey⁸ destaca que o atual processo flexível de acumulação capitalista, atrelado à mundialização

⁵ AGAMBEM, Giorgio. **Estado de Exceção**. Boitempo Editorial: São Paulo, 2004.

⁶ OLIVEIRA, Francisco. Política numa era de indeterminação: opacidade e reencantamento. In: OLIVEIRA, Francisco; RIZEK, Cibele Saliba (Orgs). **A Era da Indeterminação**. São Paulo: Boitempo, 2007.

⁷ MARX, Karl. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 45.

⁸ Discorrendo sobre as características do atual estágio do desenvolvimento capitalista Harvey aponta que “Valorizações fraudulentas de ações, falsos esquemas de enriquecimento imediato, a destruição estruturada de ativos por meio da inflação,

financeira do capital tem reconfigurado a geografia histórica do capitalismo. Por conseguinte, a expansão do sistema de crédito e a financeirização da economia têm se tornado verdadeiros “trampolins de predação, fraude e roubo” (p. 122).

Ademais, a onda de corporativização e privatização dos bens públicos que tem assolado o planeta e, por outro lado, a regressão dos estatutos regulatórios destinados a proteger o trabalho e o ambiente da degradação tem consolidado uma situação de perda crescente de direitos. A financeirização da economia tem se ampliado mediante a transformação de bens e mercadorias em títulos possíveis de serem negociados em bolsas de valores e mercados de capital, podendo sofrer valorizações mediante especulação. Atualmente o mercado imobiliário também se vale da expansão do capital fictício, estando a própria terra sujeita à valorização mediante especulação, processo no qual se ancora a ampliação do setor imobiliário.

No caso Pinheirinho é importante assinalar que até mesmo o fato de a empresa Selecta deter a propriedade do terreno é algo que vem sendo contestado pelo Ministério Público Federal, haja vista os nebulosos caminhos que levaram aquelas terras às mãos de Naji Nahas⁹. Os indícios de fraude aliados às formas de “usufruto” da área pelas empresas consorciadas que detêm o direito de propriedade do terreno, voltado, exclusivamente, para a valorização imobiliária via especulação, apontam para uma sobrevalorização da esfera de acumulação de capital em detrimento da função social da propriedade e do imenso feixe de direitos possuídos pelas pessoas ocupantes daquela área desde 2004.

Muito embora haja todo um cabedal jurídico que poderia assegurar a permanência daquelas pessoas, o direito de propriedade se sobrepôs a todos os outros, como se os efeitos daqueles houvessem sido “suspensos”, porém uma suspensão que não rasgou aroupagem legal. É neste sentido que falamos na consolidação de um estado de exceção¹⁰, cujo funcionamento se trata de operar processos que subvertem a própria lógica do ordenamento jurídico vigente sem, contudo, perder sua aparente legalidade. O trágico, entretanto, configura-se na medida em que aqueles atingidos pela violência são considerados supérfluos, dispensáveis, o que certa vez Agamben chamou de *Homo Sacer*¹¹.

Eis, portanto, uma das hipóteses que perpassa toda a argumentação deste trabalho, parte de uma pesquisa mais ampla, pois acredito haver uma espécie de vínculo orgânico entre os processos de acumulação de capital via espoliação, os mecanismos normativos que dão suporte e legitimidade às ações de estado, mesmo quando de extrema violência e a racionalidade cínica presente nos discursos legitimadores de tais práticas. Os mais afetados são mergulhados numa lógica cada vez mais forte de sociabilidade de predação, uma espécie de *sociometabolismo da barbárie*, caracterizado “pelo metabolismo social de ‘dessocialização’ por meio do desemprego em massa e exclusão social, processo

a dilapidação de ativos mediante fusões e aquisições e a promoção de níveis de encargos de dívidas que reduzem populações inteiras, mesmo nos países capitalistas avançados, a prisioneiros da dívida, para não dizer nada da fraude corporativa e do desvio de fundos (a dilapidação de recursos de fundos de pensão e sua dizimação por colapsos de ações e corporações) decorrente de manipulações do crédito e das ações – tudo isso são características centrais da face do capitalismo contemporâneo” (Harvey, 2003, p. 123). Essas são, portanto, as características do que viria a denominar de acumulação por espoliação.

⁹ O governo federal irá investigar a origem da titularidade do terreno do Pinheirinho, no município de São José dos Campos (SP), pertencente à massa falida da empresa Selecta, do investidor Naji Nahas. A dúvida quanto à idoneidade da escritura do terreno (se é grilada ou não) surgiu a partir de uma entrevista publicada no jornal Folha de São Paulo, no dia 29 de fevereiro de 2012, com Benedito Bento Filho, empresário do ramo imobiliário, que vendeu o terreno à Selecta em 1981.

¹⁰ Agamben define a noção de exceção como uma espécie de exclusão: “ela é um caso singular, que é excluído da norma geral. Mas o que caracteriza propriamente a exceção é que aquilo que é excluído não está, por causa disso, absolutamente fora de relação com a norma: ao contrário, esta se mantém em relação com aquela na forma da suspensão. A norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta. O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a norma, mas a situação que resulta de sua suspensão” (AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 18).

¹¹ Ibidem.

de precarização e institucionalização de uma nova precariedade do trabalho, que sedimenta a cultura do medo” (ALVES, 2011, p. 22).

A DEMOCRACIA COMO PONTO DE EXCESSO DO ESTADO DE DIREITO – a violência da resistência como violação política da lei

Terra era o que não faltava. Passou anos ouvindo falar em reforma agrária. Em voltar à terra. Em ter a terra que nunca tivera. Amanhã. No próximo ano. No próximo governo. Concluiu que era provocação. Mais uma. Finalmente ouviu dizer que desta vez a reforma agrária vinha mesmo. Para valer. Garantida. Se animou. Se mobilizou. Pegou a enxada e foi brigar pelo que pudesse conseguir. Estava disposto a aceitar qualquer coisa. Só não estava mais disposto a aceitar provocação. Aí ouviu que a reforma agrária não era bem assim. Talvez amanhã. Talvez no próximo ano... Então protestou. Na décima milésima provocação, reagiu. E ouviu espantado, as pessoas dizerem, horrorizadas com ele: - Violência, não! **(Luís Fernando Veríssimo, Provoações)**¹².



Foto:Tanda

Melo, *Resistência do Pinheirinho* (11/01/2012).

Imagens como esta correram o mundo através das mídias e redes sociais, ocuparam páginas em jornais de grande circulação, chamaram a atenção de facções políticas e entidades defensoras dos direitos humanos por toda parte. Com escudos improvisados a partir de tambores de lixo, paus e barras de ferro nas mãos, capacetes de motocicletas nas cabeças homens e mulheres se perfilaram, como se tropas militares fossem, com uma única intenção: resistir à invasão da polícia militar que ameaçava a qualquer momento adentrar o terreno ocupado pelas centenas de famílias de Pinheirinho.

Após os enfrentamentos entre as forças policiais do Estado e a população de Pinheirinho, diversas vezes se manifestaram na busca por compreender os atos violentos daqueles dias, bem como a

¹² Uma bela interpretação do texto de Luís Fernando Veríssimo, feita pelo ator Antônio Abujamra em seu programa **Provoações**, pode ser encontrada neste *link*: <http://www.youtube.com/watch?v=OSO1QVhBMhg>.

ação truculenta e repressiva das forças policiais no cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse. Não tardou para que os meios de comunicação hegemônicos logo classificassem aqueles que se envolviam em confrontos contra a polícia como vândalos, arruaceiros, baderneiros, criminosos etc. Da mesma forma, as forças políticas conservadoras e representantes do poder do Estado logo se manifestaram exaltando o caráter legal do ato de desocupação da área, com o intuito de legitimar a violência policial perpetrada contra os resistentes.

As análises apressadas que se prendem somente aos fatos mais imediatos não são capazes de captar as profundas dimensões dos fenômenos ocorridos, visto condensarem tramas complexas que remetem à dimensão do caráter autoritário da constituição do Estado brasileiro, da exclusão social, das desigualdades sociais etc. Ademais, não é suficiente analisar as dimensões objetivas relacionadas aos atos dos manifestantes, pois “amotinar-se é fazer uma afirmação subjetiva, é declarar implicitamente como nos relacionamos com nossas condições objetivas, como as subjetivamos” (ZIZEK, 2012, p. 63).

Não obstante as dificuldades em se compreender as razões que motivaram atos mais radicalizados por parte da população na luta pelo que consideravam seu direito à propriedade, a *mass media*, insistentemente, levantou a tese do perigo que a violência contida nas ações de protesto/resistência poderia representar para a democracia do país, reiterando o argumento de que todo e qualquer ato de reivindicação ou resistência deve, no limite, respeitar as leis que compõem nosso ordenamento jurídico, ou seja, deve se ater aos limites impostos pela legalidade instituída, sinônimo do que advogam ser o único meio de se alcançar a justiça. Nesse sentido, encontra-se implícita (ou explícita) a noção de que tudo aquilo que ocorre fora dos marcos e limites do Estado de Direito carrega em seu ventre forças necessariamente antidemocráticas inclinadas ao totalitarismo de toda ordem.

Não parece razoável operar um reducionismo da amplitude do significado de justiça àquilo que está consagrado nos termos da lei como direito positivo. O próprio surgimento da justiça e do direito, seu momento instituidor, fundador e justificante, implica uma força performativa, ou seja, uma força interpretadora e um apelo à crença. Não estaria o direito simplesmente a serviço da força, mantendo com ela uma relação dócil e exterior ao poder instituinte, mas ao contrário, manteria com aquilo que se pode identificar como força, poder ou violência uma relação mais interna e mais complexa. Afinal, “a operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, *fazer a lei*, consistiria num golpe de força, numa violência performativa e, portanto, interpretativa que, nela mesma, não é nem justa nem injusta, e que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação pré-existente, por definição, poderia nem garantir nem contradizer ou invalidar” (DERRIDA, 2010, p. 24).

Em seu momento de instauração, o direito ou a norma não podem ser identificados como legais ou ilegais, legítimas ou ilegítimas, na exata medida que em seu momento fundacional operam a oposição do fundado ao não-fundado. Embora que em seu momento de criação o direito exija certos *performativos fundadores* como condições e convenções prévias, haverá sempre de existir um momento que Derrida denominou de *místico*, na medida em que seu fundamento último, por definição não é fundado. Daí decorreria o caráter eminentemente *desconstrutível* do direito. Isso porque ou ele apresenta uma dimensão ancorada em camadas textuais interpretáveis e transformáveis, ou mesmo porque, em última instância, não é sequer fundado. Nesse sentido, Derrida aponta para a necessidade de se pensar a justiça como a possibilidade da desconstrução, “a estrutura do direito ou da lei, da fundação ou da auto-autorização do direito como possibilidade do exercício da desconstrução” (idem, p. 28).

Considerar a dimensão mística do direito impõe um pensar sobre a própria experiência humana, cujo significado converge para a possibilidade de sua realização factual. Entretanto, diante da impossibilidade de domínio e apreensão total daquilo que propriamente fundaria o estatuto jurídico, ou mesmo o que entendemos por justiça, Derrida aponta para a dimensão da *experiência da aporia* como dimensão intrínseca à própria realização da justiça. A aporia revela a impossibilidade da realização plena da experiência, uma espécie de não-caminho. Assim, a justiça seria “a experiência daquilo que não podemos experimentar (...) uma experiência do impossível” (idem, p. 30). Afinal “o direito não é a

justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável; e as experiências aporéticas são experiências tão improváveis quanto necessárias da justiça, isto é, momentos em que a decisão entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra” (idem).

Como expressão do incalculável, daquilo que não pode ser aprisionada em regras e limites *a priori* determinados, a justiça representaria um *excesso* em relação ao direito. Ora, não seriam os temores das rebeliões populares operarem rupturas no Estado de Direito expressões daquilo que o *excesso* pode representar frente ao já estabelecido? Seriam os atos de rebeldia e transgressão que transitam fora dos limites da legalidade um *excesso democrático* em relação ao Estado de Direito?

A tradição jurídica ocidental há muito prevê em seus ordenamentos situações em que há uma clara ruptura entre direito e justiça. Até mesmo na tradição jurídica liberal se admite a possibilidade de todo e qualquer cidadão se opor à tirania, àqueles que usurpam o poder e impõem estados de terror, de perseguição e censura, de atentados à integridade social. “Nessas situações, a democracia reconhece o direito à violência, já que toda ação contra um governo ilegal é uma ação legal” (SAFATLE, 2012, p. 42). Nesse sentido, pode-se afirmar que é assegurado às populações oprimidas a possibilidade de questionarem as autoridades constituídas, de resistirem às opressões de toda ordem, ou seja, a elas é garantido o direito à resistência. Entretanto, a complexidade da materialidade deste direito se dá na medida em que o direito de resistência se ancora sobre o princípio da soberania popular, ou seja, na possibilidade do questionamento do *status quo* por parte dos cidadãos. Pelo fato de ser soberano, esse poder

está na situação de exceção de se colocar ao mesmo tempo dentro e fora do ordenamento jurídico. Ele está dentro porque, em condições normais, a ele se submete. E ele está fora porque, como todo poder soberano, pode suspender o ordenamento jurídico a partir de sua vontade, ou seja, a partir da consciência da inadequação entre a vontade popular e a configuração jurídica atual. Essa suspensão, que não implica destruição do *nomos*, é feita por meio de uma *certaviolação política da lei* (idem, p. 45).

O direito de resistência não pode ser reduzido a um instituto que visa somente a restaurar ou garantir a incolumidade das pilastras que dão sustentação ao conjunto dos valores tidos como liberais como o direito à propriedade, a noção de individualismo etc. Sua abrangência vai além da legitimação da luta contra a instauração de governos ilegais, pois conserva em seu interior a ideia fundamental que “o bloqueio da soberania popular deve ser respondido pela demonstração soberana da força” (idem, p. 46). Assim, diante disso temos que a democracia deve, por sua própria natureza, confrontar-se com dimensões da ação humana que se situam em esferas extrajurídicas, além das normas legalmente instituídas, porém essas não podem ser simplesmente descartadas e esvaziadas de sua legitimidade sob a acusação de não estarem contidas nos balizamentos da legalidade. O direito positivado e expresso em constituições e códigos, portanto, não pode ser compreendido como uma espécie de aparato monolítico que condensa o que há de mais nobre e justo em uma sociedade.

Pelo contrário, pode-se dizer que as normas institucionalizadas são o resultado de processos históricos que estão enraizados no infinito de memórias e de culturas (religiosas, filosóficas, jurídicas etc.) que jamais dominaremos em sua totalidade. Assim, o ordenamento jurídico comporta um conjunto de dispositivos profundamente heteróclitos, variados e de abrangência e legitimidade diferentes. Ora, a própria constituição federal brasileira, fruto de assembleia constituinte em 1988, consagrou uma série de direitos que há muito se ansiava na sociedade brasileira, porém conservou um cabedal de normas que são meros resíduos de tempos de exceção e que as forças políticas progressistas não conseguiram

impor sua remoção de nosso espectro jurídico, muitas delas consagradas nos atos institucionais outorgados ainda nos tempos da ditadura militar.

A partir da noção da possibilidade de *desconstrução* do direito (DERRIDA, 2010) mediante seu questionamento não limitado às balizas do que está consagrado normativamente na busca pela instituição da justiça, em que a *soberania popular* e o *direito de resistência* das populações oprimidas entram em cena, pode-se afirmar que mesmo ações que a princípio sejam julgadas como ilegais são parte integrante da democracia, representam seu ponto de excesso em relação ao Estado de Direito, a “violação política da norma”. Dessa forma

Pacifistas que sentam na frente de bases militares a fim de impedir que armamentos sejam deslocados (afrontando assim a liberdade de circulação), ecologistas que seguem navios cheios de lixo radioativo a fim de impedir que ele seja despejado no mar, trabalhadores que fazem piquetes em frente a fábricas para criar situações que lhes permitam negociar com mais força exigências de melhoria de condições de trabalho, cidadãos que protegem imigrantes sem-papéis, ocupações de prédios públicos feitas em nome de novas formas de atuação estatal, trabalhadores sem-terra que invadem fazendas improdutivas, Antígona que enterra seu irmão: em todos esses casos, o Estado de Direito é quebrado em nome de um embate em torno da justiça (SAFATLE, 2012, p. 49).

A democracia não se reduz ao Estado de Direito e seu ordenamento jurídico positivado em leis, tampouco a ideia de justiça se limita às letras da lei que consagram aquilo que é considerado legal ou ilegal, mas a possibilidade de transgressão da norma como forma de expressão do excesso democrático em relação ao direito, sua desconstrução em nome do por vir, a violação política da lei através de manifestações populares de soberania podem conter a violência da ruptura que manifestam certa “urgência de exigências de justiça”, violações que permitem a abertura política para o novo, daquilo que não possui uma formulação efetivada, um passo em direção ao que ainda não se tem formulado, uma tentativa de arriscar o impossível (ZIZEK, 2011).

Encerro essas breves considerações com uma profunda sensação que apenas derivei na *hors-d'oeuvre*, não ultrapassando o verdadeiro pórtico infernal que pudesse revelar algo mais da tragédia de nossos tempos, porém, carrego uma inexplicável convicção de que estamos apenas no começo. Por fim, transcrevo as palavras lúcidas de um dos maiores pensadores desses tempos que falam a nossa alma de hoje, Walter Benjamin, quando diz:

Ficamos mais pobres. Fomos desbaratando o patrimônio da humanidade, muitas vezes tivemos de empenhá-lo por um centésimo do seu valor, para receber em troca a insignificante moeda do ‘atual’. À porta temos a crise econômica, atrás dela uma sombra, a próxima guerra. ‘Preservar’ é um verbo que se aplica hoje a um pequeno grupo de poderosos que, Deus sabe, não são mais humanos do que a maioria; geralmente, são mais bárbaros, mas não da espécie boa. Os outros, porém, têm de se arranjar, de maneira diferente e com muito pouco. Estão do lado daqueles que desde sempre fizeram do radicalismo novo a sua causa, com lucidez e capacidade de renúncia. Nas suas construções, nos seus quadros, nas suas narrativas, a humanidade prepara-se para, se necessário for, resistir à cultura. E o que é mais importante: faz isso rindo. Talvez esse riso soe aqui e ali como bárbaro. Seja. Desde que cada indivíduo de vez em quando ceda um

pouco de humanidade àquelas massas que um dia lha devolverão com juro acrescidos (BENJAMIN, 2012, p. 90).

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 18.
- AGAMBEM, Giorgio. **Estado de Exceção**. Boitempo Editorial: São Paulo, 2004.
- ALVES, Giovanni. **Trabalho e Subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- BENJAMIN, Walter. **Documentos de Cultura, Documentos de Barbárie** (obras escolhidas). Seleção e apresentação de Willi Bolle. São Paulo: Cultrix; Editora da Universidade de São Paulo, 1986.
- BENJAMIN, Walter. Experiência e Pobreza. In: _____. **Walter Benjamin: o anjo da história**; organização e tradução de João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.
- BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In: _____. **Obras Escolhidas I: magia, técnica, arte e política**. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 230.
- DERRIDA, Jacques. **Força de Lei: o fundamento místico da autoridade**. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.
- HARVEY, David. **O Novo Imperialismo**. Edições Loyola: São Paulo, 2004.
- MARX, Karl. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 45.
- MENEGAT, Marildo. **O Olho da Barbárie**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.
- OLIVEIRA, Francisco. Política numa era de indeterminação: opacidade e reencantamento. In: OLIVEIRA, Francisco; RIZEK, Cibele Saliba (Orgs). **A Era da Indeterminação**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- SAFATLE, Vladimir. **Cinismo e Falência da Crítica**. Boitempo Editorial: São Paulo, 2008.
- SAFATLE, Vladimir. **A Esquerda que Não Teme Dizer se Nome**. São Paulo: Três Estrelas, 2012.
- ZIZEK, Slavoj. **O Ano em que Sonhamos Perigosamente**. São Paulo: Boitempo, 2012.
- ZIZEK, Slavoj. **Em Defesa das Causas Perdidas**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- Somos Todos Pinheirinho**. 40 minutos. Produzido pela equipe de comunicação do PSTU e lançado no V Encontro de Mulheres do PSTU no dia 23 de março de 2012.